

Edição nº 621 de 10/08/2001

Página nº 06



RESOLUÇÃO N.º 074/2001

REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 207/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 9 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), destinados à execução do convênio original, passando o cronograma de desembolso a vigorar de acordo com a redação constante às folhas 15 do processo administrativo protocolado sob o nº 1304/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2001.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## RESOLUÇÃO N.º 074/2001



REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 207/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 9 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), destinados à execução do convênio original, passando o cronograma de desembolso a vigorar de acordo com a redação constante às folhas 15 do processo administrativo protocolado sob o nº 1304/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2001.

  
Izael Skowronski

Presidente

  
Juvenal Vieira

1º Secretário

  
José Turozi

2º Secretário

/CPX.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 074/2001



REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 207/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, em 9 de abril de 2001, tendo por objeto, repassar recursos complementares do Município de Campo Mourão/SESAS à AMECAM, na ordem de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), destinados à execução do convênio original, passando o cronograma de desembolso a vigorar de acordo com a redação constante às folhas 15 do processo administrativo protocolado sob o nº 1304/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transição, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

  
Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira *ATESTADO MÉDICO*  
1º Secretário

  
José Turozi  
2º Secretário

  
/CPX.



Ofício nº 207/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 7 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008,  
CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2001**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação de Meninos de Campo Mourão – AMECAM.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros complementares.

**VALOR:** R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 9 de abril de 2001.

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos financeiros complementares repassados serão destinados à execução do convênio original, passando o cronograma de desembolso a vigorar de acordo com a redação constante às fls. 15 do processo administrativo protocolado sob o nº 1304/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transcrição.

Atenciosamente  
Tauílio Tezelli  
Prefeito Municipal

AO PÁLIO  
10/05/01  
JAS

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Izael Skowronski  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N° 820 / 01  
Campo Mourão, 08/05/01 Horas: 15:35  
Eugenio  
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N.º 008, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2001  
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL,  
E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, e a ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.642.971/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Senhor OSÉIAS CÂMARA, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1304/2001, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o repasse de recursos financeiros complementares na ordem de R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), destinados à execução do convênio original durante o prazo estipulado, passando o cronograma de desembolso a vigorar de acordo com a redação constante às fls. 15 do processo administrativo protocolado sob o n.º 1304/2001, que integra este Termo Aditivo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em virtude do contido na cláusula anterior, fica alterado o "caput" da cláusula 4<sup>a</sup> do Convênio n.º 08/2001, o qual passará a vigorar com a redação seguinte: "O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à AMECAM, a importância de R\$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta reais)."

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos do presente instrumento, as quais são ratificadas de comum acordo pelos convenientes.

E, por estarem assim justas e conveniadas, celebram os partícipes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 09 de Abril de 2001.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

SESAS

AMECAM

TESTEMUNHAS:



## ***PLANO DE TRABALHO***



## **1) Identidade do objetivo a ser executado:**

Atendimento a criança e ao adolescente proporcionando-lhe a proteção e o desenvolvimento de suas potencialidades através de oficinas educativas, acompanhamento escolar, familiar e de saúde, alimentação, esporte, lazer, etc.

## 2) Metas a serem atingidas:

Atendimento a 100 crianças e adolescentes de 07 a 18 anos em situação de risco social e pessoal.

### 3) Etapas ou fases de execução:

O objetivo deste plano de trabalho será realizado no período de 11 meses podendo ser prorrogado após este prazo.

#### 4) Plano de Aplicaco dos Recursos Financeiros:

O recurso ora solicitado será utilizado para pagamento de funcionários, despesas com água, luz, telefone, combustível e material de consumo.

## 5) Cronograma de Desembolso:

N.º Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$4.230,00	28/02/2001
02	R\$4.230,00	05/03/2001
03	R\$4.230,00	05/04/2001
04	R\$4.230,00	05/05/2001
05	R\$4.230,00	05/06/2001
06	R\$4.230,00	05/07/2001
07	R\$4.230,00	05/08/2001
08	R\$4.230,00	05/09/2001
09	R\$4.230,00	05/10/2001
10	R\$4.230,00	05/11/2001
11	R\$4.230,00	05/12/2001
12	R\$2.310,00	20/12/2001
13	R\$4.230,00	05/01/2002
<b>Total</b>	<b>R\$53.070,00</b>	

## 6) Previsão de início e fim de execução do objetivo:

Fevereiro a dezembro de 2001.

### 7) Entidade:

Associação de Meninos de Campo Mourão – AMECAM

End : Gleba 01 s/n.º - Jardim Cidade Nova

CNPJ: 95.642.971/0001-41

CNPJ: 93.642.971/0001-41

Presidente: Usoelas Camara  
Endereço: Rodovia Transbordaadeira Km01 CEP 87300-970

Endereço: Rodovia Itai Isolada nº 1101 CEP 87360-000  
CNPJ: 203.148.418-20 RG: 3.308.967-8

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N.º 008/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor JOSÉ HAITO DOI, doravante denominada simplesmente SESAS, e a ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 95.642.971/0001-41, com sede na Gleba 01, s/n, Jardim Cidade Nova, nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente AMECAM, neste ato representada por seu Presidente, Senhor OSEIAS CÂMARA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.308.967-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.148.419-20, residente e domiciliado na Rodovia Transboiadeira, Km 01, nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1304/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a AMECAM, visando a execução de atividades inerentes ao atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes de 07 a 18 anos de idade em situação de risco social e pessoal. Tais recursos serão destinados ao pagamento de despesas relativas a salários de empregados, tarifas de água, luz e telefone, combustível e materiais de consumo.

Busca-se com este Convênio proporcionar às crianças e aos adolescentes em atendimento a proteção e o desenvolvimento de suas potencialidades, através de oficinas educativas, acompanhamento escolar, familiar e de saúde, alimentação, esporte, lazer e etc, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante do "processo", que integra este instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:



O Município de Campo Mourão/SESAS se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à AMECAM, na ordem de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA AMECAM:**

A AMECAM se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciça expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio à AMECAM, a importância de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras



cláusulas do Convênio;

III. Quando a AMECAM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do órgão de controle interno.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A AMECAM assume o compromisso de restituir ao Município de Campo Mourão/SESAS o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA AMECAM PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS/FMDCA, rubrica orçamentária n.º 0101.15814832.001-3231-08 – Subvenções Sociais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao **Município de Campo Mourão**, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 10/01/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos participes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **Município de Campo Mourão/SESAS** prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Assinado o presente Convênio, o **Município de Campo Mourão/SESAS** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

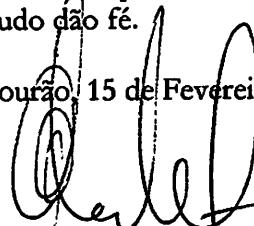
Os participes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com



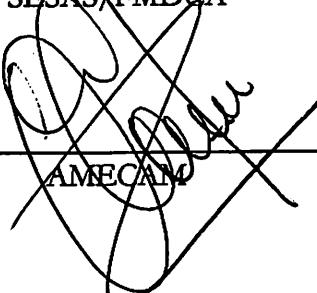
expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 15 de Fevereiro de 2001.

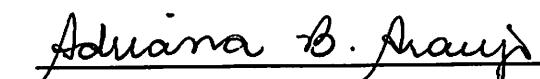
  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

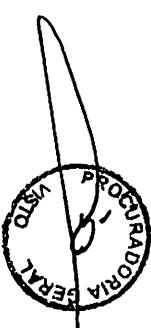
  
SESAS/FMDCA

  
AMECAM

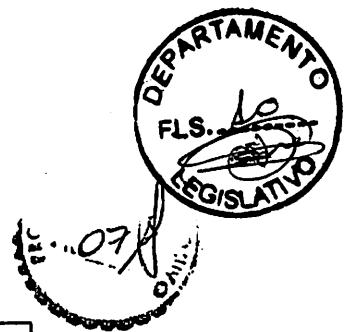
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
CPF:



## Cronograma de Desembolso



N.º da Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$4.230,00	28/02/2001
02	R\$4.230,00	05/03/2001
03	R\$4.230,00	05/04/2001
04	R\$4.230,00	05/05/2001
05	R\$4.230,00	05/06/2001
06	R\$4.230,00	05/07/2001
07	R\$4.230,00	05/08/2001
08	R\$4.230,00	05/09/2001
09	R\$4.230,00	05/10/2001
10	R\$4.230,00	05/11/2001
11	R\$4.230,00	
12	R\$2.310,00	05/01/2002
Total		R\$48.840,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PTB



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 074/2001.

### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA.

### ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 074/2001, de autoria da Mesa Executiva - **REFERENDA O 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MENINOS DE CAMPO MOURÃO - AMECAM.** Protocolado sob nº 820/2001, de 08 de maio de 2001.

### VOTO DO RELATOR:

Após análise do Projeto em epígrafe, que é constitucional e legal, registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 27 de junho de 2001.

JUVENAL VIEIRA  
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 120

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 820/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 074/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18   6   2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>J. A. S.</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25   7   01	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Promulgação, art. 206, R. 1.*

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO